

ATA DA 55ª (QUINQUAGÉSIMA
QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO
2º (SEGUNDO) PERÍODO DO ANO
DE 2018 DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAGUAÍ – RJ

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 55ª Sessão Ordinária do 2º período do ano de 2018. Inexistindo número legal, o Sr. Presidente informou que procederia nova verificação de presença de acordo com o Art. 119 do Regimento Interno. Procedida nova chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; André Luis Reis de Amorim – Vice-Presidente; Gilberto Chediak Leitão Torres – 2º Vice-Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3º Vice-Presidente; Waldemar José de Ávila Neto – 1º Secretário; Alexandro Valença de Paula; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Fernando Stein Kuchenbecker Junior; Genildo Ferreira Gandra; Haroldo Rodrigues Jesus Neto; Noel Pedrosa de Mello; Reinaldo José Cerqueira; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Sérgio Fukamati e Willian Cezar de Castro Padela, deixando de comparecer os Vereadores Ivan Charles Jesus Fonseca (ausência justificada) e Carlos Eduardo Carneiro Zóia. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão, convidando o Vereador Vinícius para realizar a leitura Bíblica: Pv. 1. Em seguida, o Sr. Presidente na ausência dos Secretários, solicitou ao Vice-Presidente que realizasse a leitura das Atas anteriores, a saber Ata da 54ª Sessão Ordinária e Ata da 22ª Sessão Extraordinária. Terminada a leitura, o Sr. Presidente colocou as Atas em discussão e votação, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade. Logo depois, o Vereador Haroldo solicitou que fosse respeitado um minuto de silêncio por ocasião da morte do ex-Vereador da Casa, Piraquê. Após atender à solicitação, Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário a leitura dos expedientes. O Sr. Presidente solicitou ao Sr. Vice Presidente que assumisse a presidência para que pudesse se ausentar do plenário, justificando que necessitava resolver uma questão interna da Casa. **Expedientes**
Recebidos: Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Rubem Viera e Waldemar Ávila. Ementa: Disciplina no âmbito do Município de Itaguaí manifestações sociais, culturais e/ou de gênero e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Em 04/12/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria da Mesa Diretora. Ementa: Altera a denominação de cargos da Lei nº 3.385/2015.

Despacho: À Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Em 04/12/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Alexandro Valença. Ementa: Cria o Programa Empresa Amiga da Educação no âmbito do Município de Itaguaí. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Em 04/12/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Emenda** de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas. Ementa: Emenda ao Projeto de Lei de autoria do Vereador Gilberto Chediac Leitão Torres que dispõe sobre a oferta de aulas de defesa pessoal e artes marciais enfatizando as modalidades de judô e jiu-jitsu nas escolas municipais de ensino fundamental e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Em 29/11/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Emenda Modificativa** de autoria do Vereador Willian Cezar. Ementa: Modifica o Art. 9º do Projeto de Lei que altera o estatuto dos servidores públicos do Município de Itaguaí para regulamentar os institutos da readaptação, licença médica, licença maternidade e adotante, licença paternidade e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Em 04/12/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Emenda Modificativa** de autoria do Vereador Willian Cezar. Ementa: Modifica o Art. 8º do Projeto de Lei que altera o estatuto dos servidores públicos do Município de Itaguaí para regulamentar os institutos da readaptação, licença médica, licença maternidade e adotante, licença paternidade e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Em 04/12/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Emenda Modificativa** de autoria do Vereador Willian Cezar. Ementa: Modifica o Art. 6º do Projeto de Lei que altera o estatuto dos servidores públicos do Município de Itaguaí para regulamentar os institutos da readaptação, licença médica, licença maternidade e adotante, licença paternidade e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Em 04/12/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício GP nº 246/2018** de 30/11/2018. Em atenção ao Ofício nº 787/2018, encaminhando esclarecimentos solicitados no Requerimento nº 298/2018. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. **Despacho:** Ciente. Em 13/11/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Convite Sepetiba TEcon** Convidando para participar de audiência pública que vai tratar de assuntos referentes a obras de expansão do terminal. **Despacho:** Ciente. Em 04/12/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício Gab. Ivan Charles nº 54/2018** de 04/12/2018. Justificando a ausência do Vereador à Sessão com atestado médico em anexo. (a) Ana Paula Xavier de Jesus – Chefe de Gabinete. **Despacho:** Ciente. Em 04/12/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Expedientes Expedidos: Ofício nº 808/2018** de 30/11/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação

825/2018 de 30/11/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 741/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 826/2018** de 30/11/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Encaminhando Leis nº 3686, 3.6888, 3.689, 3.690, 3.691 3.692 e 3.693/2018, aprovadas por este Legislativo, para Sanção. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Terminada a leitura, o Sr. Presidente em exercício passou à **Ordem do Dia** e solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura das matérias em pauta. **Requerimento nº 324/2018:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. José dos Santos Alves. (a) Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado. Em 04/12/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 325/2018:** Moção de Congratulações e Aplausos ao Pastor José Augusto. (a) Sérgio Fukamati. **Despacho:** Aprovado. Em 04/12/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 326/2018:** Moção de Congratulações e Aplausos ao Sr. Daniel Gravina da Silva. (a) Sérgio Fukamati. **Despacho:** Aprovado. Em 04/12/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 742/2018:** Solicitando colocação de quebra-molas em toda a extensão da Rua Maria de Sá, Bairro São Salvador (Morro do Carvão). (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 04/12/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 743/2018:** Solicitando colocação de quebra-molas na Rua Léa Cabral da Cunha, Centro. (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 04/12/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 744/2018:** Solicitando poda de árvore na Rua Waldir Ribeiro de Novais nº 43, Bairro Monte Serrat. (a) Sérgio Fukamati. **Despacho:** Aprovado. Em 04/12/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 745/2018:** Solicitando limpeza, revitalização e colocação de placas de proibido jogar lixo na cachoeira do Itimirim. (a) Fernando Kuchenbecker. **Despacho:** Aprovado. Em 04/12/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 746/2018:** Solicitando que seja refeita a sinalização horizontal na entrada da Estrada do Mazomba, Bairro Leandro. (a) Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado. Em 04/12/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 747/2018:** Solicitando que seja feito o serviço de reparo nas manilhas e obras para o escoamento das águas pluviais em toda a extensão da Rua Salim Francisco do Nascimento, Bairro do Engenho. (a) Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado. Em 04/12/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 748/2018:** Solicitando retirada de entulho na Rua Marias Soares da Silva, Centro. (a) Alexandro Valença. **Despacho:** Aprovado. Em 04/12/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 749/2018:** Solicitando que seja realizada troca de lâmpadas queimadas na Rua Leopoldo Perez e Estrada do O, Bairro Jardim Weda. (a) Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado. Em 04/12/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 750/2018:** Solicitando limpeza (roçada) nas calçadas

na Rua Prefeito José Maria de Brito, Bairro Monte Serrat. (a) Genildo Gandra. **Despacho:** Aprovado. Em 04/12/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 751/2018:** Solicitando limpeza (roçada) no CIEP 496 maestro Francisco Mignone, Bairro Monte Serrat. (a) Genildo Gandra. **Despacho:** Aprovado. Em 04/12/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 752/2018:** Solicitando limpeza e troca de manilha na Rua João Thompson nº 280, Centro. (a) Sérgio Fukamati. **Despacho:** Aprovado. Em 04/12/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 327/2018:** Requerimento de informação ao Prefeito Municipal: Tendo em vista a aprovação da Lei nº 3.633/2018, que autoriza o parcelamento e reparcelamento de débitos da Prefeitura Municipal de Itaguaí junto ao seu RPPS, requer seja respondidas as seguintes questões: 1) O Parcelamento e/ou reparcelamento autorizado pela Lei em questão foi efetivado? Se sim, está sendo pago? Se está sendo pago, informar a quantidade de parcelas pagas, o valor de cada parcela paga e se forma pagas em dia. 2) Qual o valor do(s) débito(s) do Município de Itaguaí com a ITAPREV, discriminando a natureza do(s) débito(s)? (a) André Amorim. O Vereador André lembrou que a Casa aprovou Lei que autorizou parcelamento e reparcelamento de dívida do Município com seu RPPS, destacando que na lei na constava o valor parcelado. Lembrou que bateu na questão pois estavam votando autorização sem saber o montante devido, ressaltando que o dinheiro foi descontado do servidor e, imagina-se que foi repassado a ITAPREVI e posteriormente tomado emprestado, sabe-se lá para qual finalidade. Ressaltou que cumpriu o procedimento de encaminhar ofício, salientando que completou 105 ofícios sem resposta da Prefeitura, citando o objeto do requerimento. Agradeceu a resposta do Requerimento 298, do CAPSi, reiterando os questionamentos em questão. **Despacho:** Rejeitado com votos a favor dos Vereadores André, Gilberto, Genildo, Willian, Waldemar. Em 04/12/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 328/2018:** Requerimento de informação ao Prefeito Municipal: Tendo em vista o julgamento nos autos do Processo TJERJ nº 0062226-46.2017.8.19.0000, que reconheceu a inconstitucionalidade dos Decretos Municipais nº 4.200/2017 e 4.231/2017, bem como da Lei nº 3.541/2017, dando efeitos *ex-tunc* e *erga omnes*, requer as informações seguintes: 1) Quais os atos do Poder Executivo foram praticados com fundamento nos referidos Decretos e Lei declarados inconstitucionais? 2) Foram firmados contratos ou convênios de qualquer espécie de qualquer espécie com fundamento no artigo 31, da Lei nº 3.541/2017, especificamente? Se sim, informar quais estes atos, suas respectivas datas de assinatura, prazo de vigência, valores, nome ou razão social, CPF ou CNPJ da parte que firmou o ato com o Município. 3) Houve a prorrogação prevista no Art. 20, da Lei 3.541/2017? 4) Foi aberto algum crédito

orçamentário especial ou extraordinário durante a vigência dos referidos Decretos e da Lei 3.541/2017, tendo como base estes diplomas legais? Se sim, informar os valores, finalidades, se forma efetivamente gastos, individualizando cada crédito. 5) No período de vigência dos diplomas legais houve contratação de servidores, nomeações em cargos de confiança, ou em comissão pela Prefeitura? Se sim, informar quantos e quais os cargos, valores pagos de cada cargo, respectivamente. Informar também se houve pagamento Adicionais de Mérito, individualizando valores por cada servidor que tenha recebido. 6) Houve suspensão de repasses de verbas federais ou estaduais por conta de não adaptação de valores percentuais, nos moldes da Lei Complementar nº 101/2000? (a) André Amorim. O Vereador André explicou os termos do requerimento em questão, lembrou que votou contra a Lei 3.541, além de apresentar, enquanto relator, parecer contrário ao projeto. Citou que o Tribunal de Justiça considerou a Lei e os Decretos inconstitucionais, lembrando que a legislação vigorou por um ano no Município e asseverou que a Câmara autorizou uma coisa que não poderia e imagina ser importante para a sua legislatura e dos colegas saber quais atos foram praticados com base nesta Lei. O Vereador Waldemar reforçou seu voto contrário a lei da calamidade pública, citou requisitos para declaração de estado de calamidade, citou ainda dados das finanças municipais e asseverou que a prefeitura tem R\$ 170 milhões que não sabem onde estão aplicados enquanto a população padece de serviços, declarando seu voto favorável ao requerimento. **Despacho:** Rejeitado com votos a favor dos Vereadores André, Gilberto, Genildo, Willian, Waldemar. Em 04/12/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Genildo Gandra. Ementa: Concede isenção de IPTU e taxa de iluminação pública para pessoas portadoras de doenças incuráveis e dá outras providências. Relator: Vereador Alexandro Valença de Paula. Analisando a matéria em epígrafe, após análise da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que diz: Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I- demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do Art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II- estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou

contribuição. §1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. §2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso. Desta forma, entendendo que se trata de matéria que se enquadra na Lei de Responsabilidade Fiscal “Da Renúncia de Receita”, opino pela rejeição da matéria. É o Parecer. Sala das Comissões, 04/12/2018. (aa) Fernando Kuchenbecker, Vinícius Alves, Alexandro de Paula. O Sr. Presidente em exercício reconduziu o Ver. Rubem Ribeiro a Presidência. O Sr. Presidente então concedeu a palavra ao autor que justificou sua proposição e declarou não concordar com o parecer da comissão. O Vereador Sandro justificou a posição de seu parecer, acrescentado que o mesmo era técnico e liberando a bancada para votar. O Vereador Waldemar declarou seu apoio ao projeto de lei. O Vereador Willian esclareceu pontos do Projeto de Lei, declarando seu apoio ao projeto. O Vereador Noel parabenizou o autor do projeto e declarou que a matéria tocava tema de extrema delicadeza e merecia apreciação mais cuidadosa. O Sr. Presidente declarou seu voto favorável ao Projeto de Lei, sendo contrário ao parecer. O Vereador Sandro voltou a destacar o aspecto técnico de seu parecer. O Vereador André trouxe a lembrança de seu parecer técnico relacionado a calamidade pública que fora ignorado no momento de sua votação, invocando que o mesmo critério fosse utilizado nesta situação. O Vereador Noel destacou a necessidade de trabalhar com critérios técnicos na condução do processo legislativo da Casa. O Sr. Presidente colocou então a matéria em votação. **Despacho:** Rejeitado. À Comissão de Saúde para emitir Parecer. Em 04/12/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Vereador André solicitou dispensa de interstício para os Projetos de Lei 3.694 e 3.695, que estavam em primeira discussão. O Sr. Presidente esclareceu que estavam próximo do recesso, ainda tinham o Orçamento para ser votado, com muitas emendas, acrescentando que seria interessante esvaziar a pauta. Colocou o pedido em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. **Primeira Discussão da Lei nº 3.694:** Ementa: Institui e regulamenta a cobrança da Compensação Financeira denominada de Mais Valia no Município de Itaguaí. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável por Decreto Municipal, uma única vez por igual período, a cobrança da compensação financeira – Mais Valia, para regularização das edificações em desconformidade com a legislação municipal vigente, construídas até a data da publicação desta Lei. Art. 2º A Mais Valia,

que será proporcional à vantagem obtida pelo proprietário do imóvel com a construção, será calculada através dos seguintes critérios: I- Edificação residencial por m² infringido: R\$ 24,00; II- Edificação não residencial por m² infringido: R\$ 40,00. Parágrafo único. Ficam dispensados do pagamento da cobrança de compensação financeira para regularização de edificações de que trata esta Lei: a) os que possuem, como única propriedade, unidades imobiliárias residenciais, com área máxima construída, incluindo o acréscimo objeto de regularização até cinquenta metros quadrados e uma única edificação no lote; b) prédios e demais dependências de templos religiosos; c) construções históricas e/ou tombadas; Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Poder Executivo. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 04/12/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.695:** Ementa: Cria e regulamenta o Programa de desenvolvimento do Artesanato do Município de Itaguaí e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica criado o Programa de Desenvolvimento do Artesanato do Município de Itaguaí - PRODAI, na forma desta Lei. Art. 2º O Programa de Desenvolvimento do Artesanato do Município de Itaguaí - PRODAI - tem como finalidade precípua a coordenação, a orientação e o estímulo ao artesanato municipal. §1º Para efeitos desta Lei, consideram-se artesãos, todos aqueles que exerçam atividades fabris domiciliares, com a utilização de técnicas não sofisticadas e de baixo custo, proveniente de trabalho manual realizado por pessoa natural, com ou sem o auxílio de máquinas e que o artesão não conte com o auxílio ou participação de terceiro assalariado; §2º Equiparam-se aos artesãos, para efeitos desta Lei, os artistas plásticos. Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, através da Casa de Cultura Marise Moreira de Brito e da Coordenação de Artesanato, a implantação e o desenvolvimento do Programa de Desenvolvimento do Artesanato do Município de Itaguaí - PRODAI. Art. 4º Poderão cadastrar-se no Programa de Desenvolvimento do Artesanato do Município de Itaguaí - PRODAI - todos os artesãos do Município de Itaguaí. Parágrafo único. Caberá a Casa de Cultura Marise Moreira de Brito, promover a intermediação da venda dos produtos por eles criados e criar espaços permanentes para os produtos destinados à comercialização. Art. 5º Poderão ser firmados convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, municipais, estaduais ou federais, bem como com entidades públicas ou privadas interessadas em participar do Programa. Art. 6º O Programa de Desenvolvimento do Artesanato do Município de Itaguaí terá os seguintes objetivos: I- cadastramento dos artesãos e entidades voltadas para o artesanato no âmbito do Município; II- qualificação profissional dos artesãos, por meio de

cursos, oficinas e seminários; III- criação de espaços de comercialização locais, regionais e estaduais; IV- profissionalização dos artesãos, de modo a tirá-los do trabalho informal; V- criação do espaço Casa do Artesão de Itaguaí. Art. 7º O artesão cadastrado deverá comprovar habilidade técnica e conhecimento da matéria prima que utiliza. Art. 8º Constituem requisitos necessários para o Cadastramento Municipal do Artesão junto à Coordenação de Artesanato: I- ser brasileiro ou estrangeiro (com situação regularizada), residente e domiciliado no Município de Itaguaí; a) Serão aceitos como comprovante de residência, todos os documentos que contenham o nome do artesão e o endereço completo tais como: conta de luz, água, telefone, cópia do contrato de locação, IPTU e demais correspondências que comprovem a sua moradia. II- ter idade igual ou maior de 16 anos; III- apresentar os seguintes documentos: a) cópia da carteira de identidade; b) cópia do CPF; c) cópia do comprovante de residência; d) 2 (duas) fotos 3x4; IV- apresentar 2 (duas) peças prontas de cada matéria-prima/técnica a ser cadastrada; V- elaborar uma peça artesanal, por matéria-prima/técnica a ser utilizada, em todas as suas fases, em teste a ser realizado pela Coordenação de Artesanato; VI- o produto do teste, acompanhado das outras 2 (duas) peças serão avaliados por uma comissão para análise, classificação e registro da peça, considerando os critérios da Base Conceitual do Artesanato Brasileiro; VII- todo artesão cadastrado receberá a Carteira Municipal do Artesão. Art. 9º A Carteira Municipal do Artesão terá validade de 2 (dois) anos e seu uso será obrigatório em todos os eventos de divulgação, promoção e comercialização do Programa de Desenvolvimento do Artesanato do Município de Itaguaí - PRODAI - e sua renovação será submetida aos mesmos requisitos previstos no Art. 8º. Art. 10. Ao participar do Programa de Desenvolvimento do Artesanato do Município de Itaguaí - PRODAI, todos os artesãos deverão ceder seu direito de imagem e de seus trabalhos. Art. 11. Será criada uma identidade visual do Programa de Desenvolvimento do Artesanato do Município de Itaguaí - PRODAI - para ser usada em todo o marketing e publicidade pelos meios de comunicação visual. Art. 12. O descadastramento ou suspensão do artesão no Programa de Desenvolvimento do Artesanato do Município de Itaguaí - PRODAI ocorrerá nas seguintes hipóteses; I- por não manter sua documentação em dia e atualizada, principalmente no que diz respeito ao endereço, tendo que ser morador de Itaguaí; II- por não comparecer e nem dar justificativa nas reuniões em que for convocado; III- pela falta de frequência e assiduidade nos projetos, feiras e eventos; IV- pelo não cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos no Programa de Desenvolvimento do Artesanato do Município de Itaguaí - PRODAI, nos eventos, na Feira de Artesanato e nos projetos; Capítulo I - Da criação e regulamentação da feira de artesanato: Art. 13. Fica criada a Feira de Artesanato do Município de Itaguaí. Art. 14. A Feira de Artesanato terá como

função a exposição e venda de produtos exclusivamente artesanais produzidos pelos artesãos do Município de Itaguaí. Art. 15. Incluem-se também para participação na Feira de Artesanato, os artistas-plásticos, pintores e escultores do Município de Itaguaí. Art. 16. Para exposição e venda de produtos alimentícios, os mesmos deverão ter autorização da Vigilância Sanitária. Art. 17. Entende-se por produtos alimentícios expostos na Feira de Artesanato, todo produto oriundo da culinária artesanal tais como: bolos e doces caseiros, salgados, compotas e afins, desde que não esteja caracterizado como produção industrial de máquinas ou em larga escala. Art. 18. A Coordenação da Feira de Artesanato do Município de Itaguaí fica subordinada à Casa de Cultura Marise Moreira de Brito. Capítulo II - Da participação e organização: Art. 19. Para participar da Feira de Artesanato do Município os artesãos e artistas-plásticos deverão ter residência fixa no Município de Itaguaí, com comprovante de residência em seu nome ou documento legal comprobatório e estarem cadastrados no Programa de Desenvolvimento do Artesanato do Município de Itaguaí - PRODAI, através da Coordenação de Artesanato e no SMIIC - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais. §1º O cadastramento do artesão ou artista-plástico não implica em sua entrada automática como participante da Feira. §2º Poderão participar como convidados, em caráter e ocasiões especiais, artesãos e artistas-plásticos de outras regiões, desde que cumpram rigorosamente o regulamento da organização da Feira e com autorização da Secretaria Municipal de Cultura. §3º Cabe a Prefeitura Municipal de Itaguaí, através da Secretaria Municipal de Cultura, a criação de Normas e Regulamentos que organizem a participação dos artesãos e artistas-plásticos na Feira, através de um Decreto. Capítulo III - Dos locais de realização da feira e sua periodicidade. Art. 20. Define-se como locais fixos de realização da Feira de Artesanato do Município de Itaguaí os espaços públicos, culturais e turísticos que possibilitem o acesso da população e turistas aos trabalhos artesanais produzidos. Parágrafo único. São considerados locais fixos para realização da Feira: I- Parque das Artes, situado na Estrada do Trapiche s/n - Centro – Itaguaí; II- Praça Vicente Cicarino - Centro – Itaguaí; III- como parte integrante da feira livre aos domingos; IV- Calçadão de Coroa Grande, Avenida Beira-Mar - Coroa Grande - Itaguaí. Art. 21. Cabe a Coordenação de Artesanato a organização de dias e periodicidade da Feira de Artesanato, respeitando os dias, horários e normas de segurança específicos, nos locais citados no art. 20. Art. 22. A Feira de Artesanato do Município de Itaguaí poderá ser realizada também, como parte integrante, nas festividades e eventos oficiais do Município, desde que em espaço próprio adequado e respeitando as normas do evento. Parágrafo único. A participação da Feira de Artesanato Municipal nesses locais e eventos fica subordinada à autorização das Secretarias Municipais responsáveis. Art. 23. Os casos omissos serão decididos pela

Secretaria Municipal de Cultura. Art. 24. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Autoria: Poder Executivo. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 04/12/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando outra logo a seguir. Nós, Domingos Jannuzi Alves e Milton Valviessa Gama, redigimos esta Ata.



Presidente

Vice-Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário